



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 3885, DE 2024

Acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a fim de garantir a validade do depoimento de testemunhas em casos de assédio sexual, independentemente de ações judiciais existentes com o mesmo empregador.

Autora: Deputada ROSANGELA MORO

Relatora: Deputada DAYANY BITTENCOURT

1 - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3885, de 2024, de autoria da Deputada Rosangela Moro (UNIÃO/SP), acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a fim de garantir a validade do depoimento de testemunhas em casos de assédio sexual, independentemente de ações judiciais existentes com o mesmo empregador.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O projeto não possui apensos e, ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

O projeto foi distribuído às Comissões de Trabalho e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

É o relatório.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

2 - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão, nos termos do inciso XXVIII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), manifestar-se sobre o mérito da proposição em relação aos direitos do trabalho. Nesse contexto, passa-se à análise do Projeto de Lei nº 3885, de 2024, que acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a fim de garantir a validade do depoimento de testemunhas em casos de assédio sexual, independentemente de ações judiciais existentes com o mesmo empregador.

A presente iniciativa tem como finalidade reforçar a defesa das vítimas de assédio sexual no âmbito laboral, garantindo que aqueles que estejam em disputa judicial ou já tenham litigado contra o mesmo empregador possam testemunhar sem serem rebaixados à condição de meros informantes em outros processos.

A medida encontra respaldo em recentes decisões do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que têm destacado a necessidade de assegurar os direitos das vítimas e facilitar a produção de provas em processos envolvendo assédio sexual.

O assédio sexual no ambiente laboral é uma violência que transcende questões individuais, refletindo um problema estrutural que afeta a dignidade humana e a eficiência organizacional. De acordo com o Conselho Nacional de Justiça¹, de 2020 a 2023, a Justiça do Trabalho julgou mais de 400 mil casos de assédio moral e sexual, números alarmantes que demonstram que isso é uma demanda urgente. Proteger as vítimas dessa prática abusiva não é

¹ Em três anos, Justiça do Trabalho julgou mais de 400 mil casos de assédio moral e sexual, disponível em: < <https://www.cnj.jus.br/em-tres-anos-justica-do-trabalho-julgou-mais-de-400-mil-casos-de-assedio-moral-e-sexual/> >





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

apenas uma medida ética, mas uma necessidade social e jurídica, essencial para a construção de espaços de trabalho justos e seguros.

Em primeiro lugar, o assédio sexual fere princípios fundamentais dos direitos humanos, como a dignidade da pessoa e a liberdade individual. Ninguém deveria ser submetido a constrangimentos, insinuações ou pressões de cunho sexual para manter seu emprego ou ascender profissionalmente. Quando uma vítima é desamparada, a mensagem transmitida é a de que sua integridade vale menos que a conveniência do agressor ou a reputação da empresa. Essa omissão perpetua uma cultura de silêncio e impunidade, em que as vítimas, muitas vezes mulheres, são revitimizadas pelo medo de ajuizar uma reclamação trabalhista ou pela descrença em seu relato.

Além disso, os impactos psicológicos do assédio sexual são profundos e duradouros. Vítimas frequentemente desenvolvem transtornos como ansiedade, depressão e síndrome do pânico, além de sofrerem com a desvalorização profissional. Muitas abandonam seus empregos para fugir da situação, prejudicando suas carreiras e sua independência financeira.

Do ponto de vista social, a proteção às vítimas é um passo crucial na luta por uma sociedade melhor. O assédio sexual no trabalho é uma das formas de manter hierarquias opressivas, reforçando a ideia de que certos corpos e identidades são objetos disponíveis para assédio.

Proteger as vítimas de assédio sexual no trabalho é um dever moral, social e jurídico. Portanto, é concentrado nesse último ponto que o Projeto de Lei se destaca, pois, reconhecer que o testemunho das vítimas e de quem presenciou os fatos é essencial



* C D 2 5 6 8 5 9 2 1 5 2 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

para a apuração da verdade, sobretudo em situações em que o assédio ocorre de forma dissimulada, sem testemunhas diretas ou provas materiais.

Ademais, a proposta está em conformidade com a Súmula 357² do TST, que estabelece que o mero fato de uma testemunha estar em conflito judicial com o mesmo empregador não a torna, por si só, suspeita para depor. Essa orientação é essencial para evitar que alegações infundadas de parcialidade prejudiquem o direito das vítimas à justiça.

Vale ressaltar que o posicionamento consolidado na Súmula 357 do TST aplica-se inclusive quando há oitivas cruzadas entre autor e testemunha, reafirmando a presunção de idoneidade do depoente.

Dessa forma, o projeto busca garantir que todos os relatos das vítimas de assédio sexual sejam valorizados adequadamente, contribuindo para a apuração dos fatos e a promoção de um ambiente de trabalho justo e respeitoso.

2.1 – CONCLUSÃO DO VOTO

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3885, de 2024, em sua forma original.

Salas das Comissões, em 11 de junho de 2025.


Deputada **DAYANY BITTENCOURT**
Relatora

² SÚMULA Nº 357 - TESTEMUNHA. AÇÃO CONTRA A MESMA RECLAMADA. SUSPEIÇÃO

Não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador.

Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

